



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 926/05

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI-
CIPAL.**

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui, no artigo 181 da Lei 500, de 31/12/1998, o seguinte inciso:

“III – quando decorrente da primeira transmissão da propriedade do Poder Público para o ente privado”.

Art. 2º - A redação do artigo 177 da Lei 500, de 31/12/1998 passa a ser a seguinte:

“Art.177 – O recolhimento do imposto será anual e se dará no dia 30 de abril do ano do lançamento”.

Art. 3º - A redação do artigo 103 da Lei 500, de 31/12/1998 passa a ser a seguinte:

“Art. 103 – A concessão do título de utilidade pública à entidade de cunho exclusivamente assistencial importa em reconhecimento de imunidade e isenção tributária”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 03 de março de 2005.

LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita